



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano V | Edição n.º 871

Total de Páginas: 006

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA N.º 111/2022

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na formada Lei.

Considerando que a sindicância instaurada pela portaria n.º 074/2022, de 25 de abril de 2022, trouxe à evidência proposta de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público e agente público municipal, pós solicitação de habilitação aos autos requerido pelo Departamento Jurídico.

Considerando que os fatos noticiados precisam ser sopesados pela Administração, à luz do poder disciplinar;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo n.º 01/2022 devendo ser finalizado em até 60 (sessenta) dias, composto pelos seguintes membros, os quais delego poderes de instrução:

- Maria Magali Mossato Corrales (presidente);
- Iris Comde Remigio (membro);
- Davi Batista de Araujo (membro);

*REGISTRE-SE*

*E*

*PUBLIQUE-SE*

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2022.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA N.º 112 DE 29 DE JULHO 2022

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 871 - Sexta-feira, 29 de julho de 2022.

Pág. 02

Estabelece prazo de protocolo para pedido de Licença Especial do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ribeirão do Pinhal, prazos de fruição da licença especial e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 106/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Especial aos profissionais do magistério do município de Ribeirão do Pinhal, conforme disposto no art. 55 da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Definir o prazo de até **19/08/2022** para protocolo do requerimento de concessão de Licença Especial para os Profissionais do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal com referência ao período aquisitivo do período compreendido entre 02/04/2012 - 02/04/2017.

§1º. Os requerimentos deverão ser protocolados no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal na Rua São Paulo, n.º 1253, Centro, das 07h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

§2º. Profissionais docentes com mais de uma matrícula no município deverão protocolar requerimento para cada uma da matrícula.

**Art. 2º.** Estabelecer os períodos para fruição da licença especial conforme segue: **1ª Turma:** 23/09/2022 a 21/12/2022 / **2ª Turma:** 01/03/2023 a 29/05/2023 / **3ª Turma:** 30/05/2023 a 27/08/2023 / **4ª Turma:** 23/09/2023 a 21/12/2023.

§1º. O período de recesso escolar não será computado no período de fruição da licença especial.

§2º. Profissionais docentes inscritos, que tiverem seus pedidos indeferidos ou que não forem selecionados para um dos períodos acima, deverão aguardar novo edital de chamamento.

§3º. Profissionais docentes em cargos em comissão, direção, coordenação pedagógica, assessoria pedagógica só poderão usufruir da licença após o fim do mandato em exercício, não ficando os mesmos desobrigados de protocolar o requerimento.

§4º. Profissionais docentes que se enquadrem na situação informada no parágrafo anterior não serão prejudicados quanto à sua classificação para usufruto da licença especial, podendo a mesma ser concedida futuramente ao término do seu mandato, a critério da Secretaria de Educação.

§5º. Ouvida a Secretaria de Educação e instituições de ensino envolvidas, poderá ser possibilitada aos profissionais docentes selecionados, a permuta dos períodos entre si, desde que tal mudança: 1 - não comprometa a execução do projeto pedagógico escola; 2 - não prejudique o cumprimento do número de dias letivos e das oitocentas horas anuais; 3 - desde que os docentes tenham a mesma carga horária de trabalho e/ou pertençam ao mesmo componente curricular; 4 - desde que não implique em mudanças no planejamento da Secretaria de Educação; 5 - desde que registrem tal mudança por escrito.

**Art. 3º.** A análise dos pedidos será feita tendo por base a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único.** Após análise dos requerimentos, os deferimentos e indeferimentos serão publicizados em relatório a ser emitido pela Secretaria de Educação, momento em que os profissionais docentes tomarão conhecimento do período de fruição de sua licença.

**Art. 4º.** O deferimento do pedido será concedido conforme a necessidade da Administração, ocasião em que o requerente será comunicado da decisão.

**Art. 5º.** O não retorno do pedido no período pretendido, subentende-se o indeferimento do mesmo.

**Art. 6º.** Só serão aceitos requerimentos protocolados a partir da data de publicação desta Portaria sendo desconsiderados requerimentos protocolados em datas anteriores ou em modelos diferentes do constante nesta Portaria.

**Art. 7º.** Para os casos de profissionais docentes que foram contratados na mesma data e obtiveram a mesma classificação em concurso por se tratar de concursos diferentes, o critério de concessão da licença especial se dará da seguinte maneira, respeitando sempre o princípio da isonomia:

a) será ofertada, de forma simultânea, uma vaga para cada concurso público, conforme exemplificado: uma vaga para o concurso de 20 horas, uma vaga para o concurso de 25 horas, uma vaga para o concurso do professor de Educação Física, uma vaga para o concurso do professor de Artes e assim sucessivamente.

**Art. 8º.** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, após consulta ao Departamento Jurídico, se for o caso.

**Art. 9º.** A concessão da licença em epígrafe poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme critérios da conveniência e oportunidade.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 29 de julho de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal  
Neste

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) RG n.º \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado do Paraná, venho mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência a concessão de **Licença Especial** de 03 (três) meses, com os direitos e vantagens adquiridos, fazendo o presente, tendo por fundamento o que dispõe a Lei Municipal n.º 1720/2015 e o Decreto n.º 106/2022.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Ilustríssima Senhora,  
**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Neste

### REQUERIMENTO DE PERMUTA DE PERÍODOS

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a) da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e, selecionado para fruição da licença especial de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a) da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, selecionado para fruição da licença especial de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Respeitosamente, servem-se do presente a fim de requerer de Vossa Senhoria que se digne a conceder **PERMUTA** entre as datas acima mencionadas para fruição da licença especial.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Ribeirão do Pinhal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Requerente



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2022. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de curso de Transporte Escolar e renovação e curso de Transporte Coletivo e renovação na modalidade EAD, conforme solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/08/2022 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 871 - Sexta-feira, 29 de julho de 2022.

Pág. 05

propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097- 4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 26 de julho de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º: 046/18 - EXTRATO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N.º 091/18. Extrato de aditivo de Contratos celebrados entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ sob n.º. 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguros para 02 (dois) veículos 0 KM da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 10/08/2023. Data de assinatura: 29/07/2022, Valor: Lote 01 R\$ 440,00 e lote 02 R\$ 440,00. SÉRGIO SUSLIK WAIS CPF: 062.422.780-49 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 062.422.780-49.



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º: 038/2019 - EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 082/2019. Extrato de aditivo de Contratos celebrados entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ sob n.º. 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguro para uma Van Mercedes Benz Sprinter 0km placa BDF-4H19 da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 12/08/2023. Data de assinatura: 29/07/2022, Valor: Lote 01 R\$ 5.500,00. SÉRGIO SUSLIK WAIS CPF: 062.422.780-49 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA N.º 048/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER** no dia 01 de agosto de 2022, segunda-feira, as férias da servidora do quadro de

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 871 - Sexta-feira, 29 de julho de 2022.

Pág. 06

peçoal do Poder Legislativo, TÁBATHA KARINE RIBEIRO LOPES, ocupante do cargo de Diretora Legislativa, em razão de necessidade desta Casa de Leis.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 29 de julho de 2022.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**Assinatura Digital**